

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 78

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 28 de abril de 2021

Comissão de Educação promove lançamento de conferência do setor

Atividade é uma etapa da construção de encontro nacional em 2022

FOTOS:REPRODUÇÃO/EVANE MANÇO

CORONAVÍRUS

Blaqueio de R\$ 2,7 bilhões nas verbas destinadas à educação no Orçamento Federal deste ano, suspensão de aulas presenciais por causa da pandemia, vacinação de professores e aumento das desigualdades no acesso ao conhecimento. Esses e outros assuntos repercutiram durante o lançamento da Conferência Estadual Popular de Educação (Conepe) na manhã de ontem. A atividade, realizada virtualmente pela Comissão de Educação e Cultura da Alepe, é uma etapa da construção do encontro nacional de 2022.

A iniciativa do evento partiu do Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE), em parceria com o Fórum Estadual, a Secretaria de Educação, a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e a União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Uma mudança na constituição do Fórum Nacional de Educação (FNE), em 2017, diminuiu a representação da sociedade civil e extinguiu a composição popular dos fóruns estaduais. “Hoje, a maioria dos Estados funciona com dois fóruns, um institucional e outro com os movimentos sociais. Mas, em Pernambuco, conseguimos manter um só, o que nos dá um fôlego importante”, pontuou a deputada Teresa Leitão (PT).

Ao presidir a conferência, a petista destacou o impacto da pandemia, com a infecção de professores e estudantes pelo novo coronavírus e as indefinições curriculares. Além de lamentar a perda orçamentária sofrida pelo setor, a parlamentar repudiou a possibilidade de que o Ministério da Educação



CONTEXTO - Teresa Leitão destacou impactos da pandemia, com a infecção de professores e alunos e indefinições curriculares

(MEC) regulamente o ensino domiciliar (*homeschooling*). “Se a educação fosse considerada direito essencial, não haveria esse corte de recursos federais nem a proliferação de propostas que retiram da escola seu papel na socialização e fomento à cultura e ao conhecimento.”

O secretário estadual de Educação, Marcelo Barros, observou que não houve coordenação do MEC em questões como a do ensino remoto. Ele citou o veto do presidente Jair Bolsonaro à ajuda financeira para que Estados e municípios garantissem acesso à internet a alunos e professores da rede pública. “A gente segue firme na luta para proporcionar o direito à educação para as crianças e jovens, a despeito de um quadro nacional que muito nos preocupa”, prosseguiu.

O presidente do colegiado de Educação da Alepe, deputado Romário Dias (PSD), defendeu que, antes da retomada das aulas presenciais,

seja garantida a vacinação de todos os trabalhadores das escolas. “Mandamos ofício ao governador com esse posicionamento”, informou. Já o deputado Professor Paulo Dutra (PSB) expressou preocupação com os cortes de bolsas e pesquisas da Capes. “Estamos sob ameaça de uma desigualdade educacional sem precedentes, que coloca em risco o futuro de várias gerações de brasileiros”, alertou. “É tempo de acreditar na revolução por meio da educação como ferramenta de resistência diante dos retrocessos”, emendou o socialista.

Heleno Araújo, que integra a coordenação do FNPE, chamou atenção para a realização das etapas municipais e estaduais no ano do centenário de nascimento do educador Paulo Freire, Patrono da Educação Brasileira. “Isso ganha uma importância forte nas atividades que vamos realizar.” “A luta é árdua, mas é na integração de forças que iremos superar este momen-

to”, reforçou o presidente da Undime, Natanael Silva.

Coordenadora do Fórum Estadual, a professora da UFPE Márcia Angela Aguiar explicou que, neste primeiro semestre, serão realizadas as conferências municipais, intermunicipais e territoriais e, no segundo, as estaduais e distrital. “Seguimos em defesa da educação pública, gratuita, laica e de qualidade para todos. É esse o grande lema que nos une”, assinalou.

O evento teve a participação, ainda, de representantes da Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação (Anped), do Centro de Educação e da Cátedra Paulo Freire da UFPE, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), União dos Estudantes de Pernambuco (UEP), entre outras entidades.



CRÍTICA - Secretário Marcelo Barros observou que não houve coordenação do MEC em questões como a do ensino remoto



AULA PRESENCIAL - Presidente do colegiado, Romário Dias defendeu a vacinação de todos os trabalhadores das escolas

DELIBERAÇÃO - À tarde, a Comissão de Educação voltou a se reunir para analisar os projetos de lei da pauta. Uma das proposições aprovadas incluiu jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica na cota de 80% de vagas reservadas a estudantes de escolas públicas em cursos técnicos estaduais. A iniciativa, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), foi modificada por um substitutivo da Comissão de Justiça.

A matéria estabelece que as instituições públicas de educação profissional e tecnológica devem reservar 5% das vagas para adolescentes e jovens que passaram por situações como vivência de rua, medidas socioeducativas, orfandade e abandono. Também serão contempladas vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil ou tráfico. Responsável pelo parecer, o deputado João Paulo (PCdoB) avaliou que a medida contribui

para “garantir o direito desses jovens à educação e o ingresso no mercado de trabalho”.

O colegiado acatou, ainda, a prioridade de matrícula na rede pública de ensino às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos. O texto, também de autoria de Gleide Ângelo, altera a lei atual, que já assegura essa prerrogativa a crianças e adolescentes em programa de proteção, além de vítimas, familiares e testemunhas sob ameaça. O relatório da deputada Clarissa Tércio (PSC) frisou que, em alguns casos, “para garantir a segurança do defensor, é necessária a transferência ou acomodação provisória em local sigiloso”.

Os parlamentares também deram aval ao projeto do Professor Paulo Dutra que assegura a realização de atividades pedagógicas e culturais na rede de ensino de Pernambuco, em setembro, durante a Semana Estadual Paulo Freire.

Requerimento

Requerimento Nº 002851/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do cantor e compositor pernambucano Augusto César, dia 20 de abril do corrente, no Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. José Augusto, filho do pranteado; Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista.

Justificativa

O prematuro falecimento do cantor e compositor Augusto César aos 61 anos, dia 20 de abril do corrente, em hospital nesta Capital, consternou familiares, amigos, sobretudo os fãs que ao longo de 35 anos acompanharam sua trajetória de sucessos na música romântica do Estado e cidades do Nordeste.

Nascido em Paulista, Pernambuco, em 27 de julho de 1959, iniciou sua vida artística nos programas infantis de rádio, tendo participado mais tarde, de programas de auditório nas televisões, conseguindo com seu talento, dar continuidade a carreira.

Sua consagração musical viria nos anos 80, através do estilo de apresentação, marcado pela forma de interpretar suas canções, dentre as mais famosas; "Escalada", sucesso que fez o artista integrar as paradas das rádios, em 1985. Compositor e interprete com mais de 100 letras, sua carreira reuniu Cds, Lps, Dvds, e compactos.

Grandes sucessos como "Como posso te esquecer?", "Ela acabou comigo", "Amor de verdade", foram músicas que faziam parte do repertório de seus shows, com o verdadeiro "gentleman", levando ao delírio o público que assistia as apresentações, onde o artista interagiu com a plateia com estilo peculiar e envolvente.

O espaço artístico pernambucano deixa uma grande lacuna, com a partida do inesquecível Augusto César, exemplo de pai abnegado, avô, cidadão, sobretudo um apaixonado pela vida, na forma de expressar sua arte na interpretação de suas composições.

Na oportunidade, manifestamos as nossas condolências aos familiares, através do presente expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2021.

Joaquim Lira

(REPUBLICADO)

Pareceres

PARECER Nº 005378/2021

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1613/2020

Origem: Poder Legislativo

Autor do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1613/2020, que altera a Lei Nº 16.938, de 25 de junho de 2020, que institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de ampliar o direito de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4ª Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa instituir a reserva de 5% das vagas ofertadas por cursos técnicos de instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco aos jovens e adolescentes, com até 24 anos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo ora em análise, apresentado com a finalidade de adequar o Projeto de Lei às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica sofrem, em geral, com maior dificuldade no acesso à educação, o que acarreta níveis mais baixos de escolaridade formal em relação à média da população, contribuindo para dificultar seu ingresso no mercado de trabalho.

Diante de situações como essa, princípio constitucional da igualdade garante que a legislação ordinária possa exigir tratamento diferenciado por parte do Estado àqueles que se encontram em situação desfavorável aos demais, no âmbito de um Estado Democrático e Social de Direito.

Sendo assim, a proposição em discussão visa a instituir uma reserva de 5% das vagas oferecidas em processos seletivos de instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Tal reserva deve estar inserida dentro do percentual de 80% das vagas destinadas pela Lei nº 1.693/2020 aos estudantes de escolas públicas nos referidos processos seletivos.

Nos termos da propositura, são requisitos para acesso ao benefício possuir até 24 anos e nível de escolaridade compatível com o curso, programa ou estágio oferecido, assim como deter um documento comprobatório de sua vulnerabilidade socioeconômica perante secretaria, órgão ou estabelecimento responsável por institucionalização, acolhimento ou atendimento socioassistencial de adolescentes e jovens.

Diante do exposto, constata-se que a proposição institui importante mecanismo de acesso de jovens em situação de vulnerabilidade ao ensino profissional e tecnológico, contribuindo para garantir seu direito à educação e facilitar seu ingresso no mercado de trabalho.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1613/2020, tendo em vista que a proposição visa a promover oportunidades de aprendizado, ensino e profissionalização aos jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, permitindo que eles conquistem capacitação técnica e oportunidades no mercado de trabalho.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 1613/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Abril de 2021

João Paulo

Relator(a)

Romário Dias

Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Teresa Leitão

Clarissa Tercio
William Brigido

PARECER Nº 005379/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Paulo Dutra

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Denomina de “Escola Técnica Estadual Luiz Gonzaga do Nascimento” a Escola Técnica Estadual de Exu. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 1802/2021, de autoria do Deputado Paulo Dutra, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina de “Escola Técnica Estadual Luiz Gonzaga do Nascimento” a Escola Técnica Estadual de Exu.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição principal foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido na ocasião a Emenda Modificativa nº 01/2021, com o fito de adequar a redação do projeto às prescrições técnicas previstas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em questão denomina de Escola Técnica Estadual Luiz Gonzaga do Nascimento a Escola Técnica Estadual localizada na Av. Luiz Gonzaga (Parque da Vaquejada) S/N, Lagoa dos Cavalos, município de Exu.

Sabe-se que Luiz Gonzaga do Nascimento, cantor e compositor, nasceu na Fazenda Caiçara, em Exu, Sertão de Pernambuco, no dia 13 de dezembro de 1912, filho de Januário José dos Santos, o mestre Januário, sanfoneiro de 8 baixos, e de Ana Batista de Jesus. Desde menino, ajudava o pai na roça e na sanfona, e, aos 13 anos, comprou sua primeira sanfona.

Luiz Gonzaga é um legítimo sertanejo, sendo um grande expoente dos ritmos nordestinos em todo o país, tendo levado o forró, o baião, o xote e o xaxado além das fronteiras de Pernambuco e da Região Nordeste. Não se olvida então que esse artista é bastante reconhecido em sua cidade natal, na qual existe inclusive um museu inteiramente dedicado a suas histórias e feitos.

Com sua obra, Luiz Gonzaga, talentoso e persistente, expandiu a cultura nordestina, tornando-a conhecida e reconhecida por todo o Brasil e em diversas partes do mundo, contribuindo para que diversos artistas conseguissem se firmar no cenário nacional, desde cantores, compositores, artesãos, xilografistas, pintores e toda uma geração de homens e mulheres das artes do Nordeste.

Sendo um grande nome da cultura de Exu, é justa a homenagem realizada por meio da inclusão de seu nome na denominação da Escola Técnica localizada no município. A nova denominação, além de prestar merecida reverência a Luiz Gonzaga, terá o mérito de lembrar às novas gerações a existência desse grande artista pernambucano.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a denominação da Escola Técnica de Exu com o nome do cantor e compositor Luiz Gonzaga do Nascimento contribui para enaltecer e prestar justa homenagem a este grande nome da música brasileira, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2021, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 1802/2021, de autoria do Deputado Paulo Dutra, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Abril de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão João Paulo		Clarissa Tercio Relator(a) William Brígido

PARECER Nº 005380/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1835/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Delegado Erick Lessa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1835/2021 que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 18-A. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1835/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de conferir nova redação ao art. 18-A.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2021, com o fim de evitar possíveis vícios de constitucionalidade da proposição. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Trata-se de Substitutivo que promove aperfeiçoamentos na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. A alteração incide no art. 18-A da referia lei, transcrito integralmente abaixo:

“Art. 18-A Dia 26 de janeiro: Dia Estadual da Mulher Policial Militar.”

Percebe-se que é possível desenvolver esse dispositivo, de modo a melhor realçar a data comemorativa, sendo esse o intuito da proposta em análise. Isso é feito, de um lado, por meio do recrudescimento do objeto da homenagem: ao invés de se restringir à mulher policial militar, propõe-se que o dia em questão seja dedicado a todas as profissionais que trabalhem em atividades relacionadas à segurança pública, tais como delegadas, policiais civis ou guardas municipais.

Por outro lado, o dispositivo também recebe um parágrafo único, cujo objetivo é dispor sobre o incentivo à sociedade civil para a promoção de palestras, seminários e eventos em alusão à relevância de todas as mulheres profissionais de segurança pública no processo de construção de uma sociedade mais pacífica, justa e igualitária.

Por meio de tais mudanças, visa-se a valorizar a data em questão e assim chamar a atenção da sociedade para a importância das mulheres nas políticas públicas relacionadas com o combate da criminalidade.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que busca valorizar as mulheres que trabalham no combate à criminalidade, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1835/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1835/2021, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Abril de 2021

Professor Paulo Dutra Relator(a)	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Clarissa Tercio William Brígido		Teresa Leitão

PARECER Nº 005381/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1880/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Simone Santana

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual às Mulheres no Ambiente de Trabalho. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1880/2021, de autoria da Deputada Simone Santana.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual às Mulheres no Ambiente de Trabalho, a ser comemorado no dia 16 de dezembro.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado a fim aperfeiçoar sua redação. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O assédio sexual no ambiente de trabalho, segundo o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), consiste em constranger colegas por meio de cantadas e insinuações constantes com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual. Representa um comportamento de teor sexual merecedor de reprovação, considerado desagradável, opressivo, ofensivo e impertinente.

Estatisticamente as mulheres são as principais vítimas desse tipo de violência, com repercussões diretas na qualidade do serviço prestado, e que pode gerar impactos na produtividade, na motivação e na assiduidade, além de provocar grande sofrimento psíquico e até físico.

Diante desse cenário, a proposição em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de instituir o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual às Mulheres no Ambiente de Trabalho, a ser comemorado no dia 16 de dezembro.

O objetivo da proposta é provocar o debate acerca da temática na sociedade, para oferecer informação sobre o assédio sexual no ambiente de trabalho, no intuito de prevenir e combater esse tipo de crime.

Diante do exposto, fica demonstrada a importância de a legislação ser utilizada como instrumento de informação, a fim de promover um ambiente de trabalho saudável, com a garantia dos direitos e liberdades individuais. Com isso, fica justificada a aprovação do Substitutivo em análise, que institui o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual às Mulheres no Ambiente de Trabalho.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2021, tendo em vista que, ao instituir o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual às Mulheres no Ambiente de Trabalho, constrói importantes alicerces sociais de combate a esse tipo de violência contra a mulher.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Abril de 2021

Teresa Leitão Relator(a)	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra William Brígido		Clarissa Tercio

PARECER Nº 005382/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1888/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1888/2021, altera a Lei nº 16.550, de 9 de janeiro de 2019, que garante às pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA) a prioridade de matrícula nas redes de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de ampliar seus efeitos às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH/PE). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 1888/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada nos termos do Substitutivo nº 01/2021, proposto pelo Colegiado. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.550, de 9 de janeiro de 2019, a fim de garantir a prioridade de matrícula nas redes de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco às pessoas incluídas no Programa Estadual de

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise altera a Lei nº 17.157, de 7 de janeiro de 2021, que institui o Programa Pernambuco na Universidade - PROUNI-PE, para atualizar a terminologia adotada ao se referir às pessoas com deficiência, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A legislação, além de normatizar, também funciona como instrumento de transformação social e cultural. No contexto em análise, a mudança proposta revela-se necessária e transformadora.

A contribuição deve-se ao fato de grande parte da sociedade ainda utilizar os termos “portador de deficiência”, terminologia empregada na Lei nº 17.157/2021, ou “portador de necessidades especiais” para se referir a alguém com deficiência. Essa terminologia, no entanto, foi repensada e modificada mundialmente desde a década de noventa.

O termo adotado atualmente é “pessoa com deficiência”, no intuito de destacar a pessoa em si, independentemente de sua deficiência. Trata-se, portanto, de um importante passo na inclusão social e promoção da cidadania.

Nesse contexto, as legislações no Brasil desempenham um importante papel na institucionalização do termo “pessoa com deficiência”, promovendo, ainda, a mudança cultural necessária para difusão da terminologia.

A proposição em apreço, portanto, estabelece necessária atualização terminológica da Lei nº 17.157/2021, que institui o PROUNI-PE.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2021, uma vez que contribui para promover a cidadania e os direitos das pessoas com deficiência no âmbito do estado de Pernambuco.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1965/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Abril de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão João Paulo		Clarissa Tercio William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 005386/2021

Origem: Poder Legislativo

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1994/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Agentes de Proteção da Infância e Juventude. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1994/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a incluir o Dia Estadual dos Agentes de Proteção da Infância e Juventude, na data de 20 de maio, do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe sobre a garantia dos jovens aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral, devendo ser-lhes asseguradas todas as oportunidades e facilidades que contribuam para o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Nesse sentido, a norma também determina como dever da família, da comunidade e da sociedade em geral, bem como do Poder Público, garantir com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Para tanto, o Poder Judiciário conta com a contribuição dos agentes de proteção da infância e da juventude, que consistem em profissionais, voluntários e não remunerados, com qualificação para dar mais eficiência e celeridade ao trabalho desenvolvido pelas Varas da Infância e da Juventude quanto às ações educativas e de fiscalização do cumprimento das normas atinentes às crianças e adolescentes.

Dessa forma, os agentes de proteção da infância e da juventude não atuam de maneira repressiva, mas sim com foco nos trabalhos educativos e preventivos, voltados à disseminação da informação e do conhecimento, em especial quanto aos direitos e deveres instituídos pelo ECA e pela Constituição Federal do Brasil de 1988.

Assim, aqueles cidadãos representam um grupo de pessoas dotadas de consciência e responsabilidade social e comprometidas, com o dever comum de proteger os mais jovens de ameaças ou situações que ofereçam riscos à sua vida ou desenvolvimento, visando prioritariamente a proteção integral da criança e do adolescente.

Sendo assim, a proposição em análise presta justa homenagem a esta categoria ao incluir o Dia Estadual dos Agentes de Proteção da Infância e Juventude no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado no dia de 20 de maio

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1994/2021, uma vez que presta uma justa homenagem aos agentes de proteção da infância e da juventude, cidadãos voluntários que se dedicam, em especial, a realizar ações educativas para a sociedade, adotando a informação e a prevenção como instrumentos de efetivação dos direitos das crianças adolescentes

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1994/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Abril de 2021

Romário Dias
Presidente

Professor Paulo Dutra
Teresa Leitão**Relator(a)**
João Paulo

Favoráveis

Clarissa Tercio
William Brígido

PARECER Nº 005387/2021

Origem: Poder Legislativo

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1999/2021, que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1999/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização, a ser promovida entre os dias 24 e 30 do mês de abril.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em discussão tem por objetivo incluir a Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, no intuito de fomentar a realização de ações e campanhas educativas a respeito da importância da vacinação em massa para um sistema de saúde forte e resiliente.

Nesse sentido, entre os objetivos dos eventos, busca-se aumentar o envolvimento da sociedade pernambucana em torno das imunizações, ressaltando a relevância da vacinação para a saúde individual e coletiva. Além disso, durante o período da Semana Estadual de Sensibilização, Informação e Incentivo à Imunização, a ser realizada entre os dias 24 e 30 de abril, as ações também concentrarão esforços para estimular o aumento do investimento público em vacinas como política de prevenção do sistema de saúde.

A proposição faz uso da educação e da disseminação da informação como instrumentos eficazes de prevenção e de combate às doenças infectocontagiosas. Sendo assim, por meio do fomento à realização de ações públicas e privadas que ampliem o interesse e o conhecimento da sociedade sobre a vacinação, a iniciativa pode contribuir para a redução dos riscos relativos à propagação de doenças contagiosas e a complicações decorrente de uma variedade de moléstias.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1999/2021, uma vez que a iniciativa visa, por meio da educação e do conhecimento, munir a sociedade de informações quanto à importância da vacinação coletiva tanto para a saúde individual como para o fortalecimento do sistema de saúde do país.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1999/2021, de autoria da Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Abril de 2021

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Teresa Leitão João Paulo		Clarissa Tercio Relator(a) William Brígido

PARECER Nº 005388/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, para instituir a Semana Estadual da Avicultura. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2000/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual da Avicultura, a ser celebrada na semana em que constar o dia 8 de agosto.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa à alteração da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a Semana Estadual da Avicultura, que será celebrada anualmente, sempre na semana em que constar o dia 8 de agosto.

Diante de sua relevância para a economia de Pernambuco, a avicultura, que emprega direta e indiretamente mais de 160 mil pessoas no estado, é uma atividade que está inserida no cotidiano de milhares de pernambucanos.

Desse modo, torna-se importante para o estado o reconhecimento e o fomento às ações desse setor, que, além de possuir grande relevância econômica, já se configura como parte da cultura local de diversos municípios e regiões de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a instituição da Semana Estadual da Avicultura contribui para o fortalecimento das atividades ligadas a este setor, que é parte importante da economia e da cultura local em diversas regiões de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2000/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Abril de 2021

Professor Paulo Dutra
Presidente

Favoráveis

Romário Dias **Relator(a)**
Teresa Leitão
João Paulo

Clarissa Tercio
William Brígido

PARECER Nº 005389/2021

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Projeto de Resolução nº 2007/2021 que submete a indicação do Engenho Gaipió para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Resolução no 2007/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Quanto ao aspecto material, o Projeto em questão tem por finalidade submeter a indicação do Engenho Gaipió para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Constitui o patrimônio imaterial, ou intangível, do Estado de Pernambuco, o conjunto das manifestações que têm como fontes a sabedoria, a memória e o imaginário das pessoas, transmitidas a gerações presentes e futuras pela tradição e identidade cultural vivenciadas no cotidiano das comunidades.

Dentre essas manifestações podemos citar os costumes tradicionais, as músicas, a poesia, o teatro, as danças, festas, procissões e romarias, os cultos e rituais dos povos indígenas e da cultura afro-brasileira praticados no território estadual, os idiomas e dialetos, os valores, o saber fazer, as formas de relação com o meio ambiente, a culinária, a medicina popular, e outros tantos elementos da diversidade cultural pernambucana.

Nesse contexto, a proposição em análise visa a submeter a indicação do Engenho Gaipió para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco (RPCI-PE). Cabe ressaltar que, de acordo com Lei nº 16.426/2018, a Assembleia Legislativa de Pernambuco é parte legítima para requerer a abertura do processo de registro junto à Secretaria de Cultura.

O Engenho Gaipió é um antigo engenho açucareiro pernambucano, fundado em junho de 1770 e localizado no município de Ipojuca, região da zona da mata sul do Estado.

A origem histórica e o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco encontram-se marcadamente atrelados à atividade da agroindústria açucareira. Os engenhos de açúcar, mais do que unidades produtoras, foram elementos definidores da cultura e da paisagem da zona da mata pernambucana, deixando como herança inúmeros costumes e tradições até hoje fortemente enraizados na cultura local, bem como registros materiais de excepcional valor histórico, artístico e paisagístico.

O Engenho Gaipió é um dos poucos que ainda mantém preservado seu conjunto arquitetônico e paisagístico, mesmo após ter sofrido consideráveis mudanças oriundas de uma parcial desapropriação para fins de reforma agrária, efetuada no ano de 1997 pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Devido à sua importância cultural, a Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional em Pernambuco (Iphan/PE) iniciou, no ano de 2007, um estudo de tombamento do Engenho Gaipió.

Tendo em vista, portanto, a importância do Engenho Gaipió para a preservação da tradição histórica, da identidade e da diversidade cultural pernambucana, o presente Projeto de Resolução constituiu-se em relevante contribuição do Legislativo para a salvaguarda desse patrimônio.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que garante o reconhecimento do valor histórico e cultural do Engenho Gaipió ao indicá-lo para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2007/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução no 2007/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 27 de Abril de 2021

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Teresa Leitão **Relator(a)**
João Paulo

Clarissa Tercio
William Brígido

Portarias**PORTARIA Nº 082/21**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 027/2021, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**,

RESOLVE: atribuir ao **SD PM JOSÉ AROLD O PEREIRA DOS SANTOS FELIX**, matrícula nº 42586, às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de abril de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 09 de abril de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 100/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 034/2021, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**,

RESOLVE: fazer retornar ao Comando da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, o **SD PM JOSÉ AROLD O PEREIRA DOS SANTOS FELIX**, matrícula nº 42.586, ficando cancelado às gratificações previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, Art. 1º da Lei nº. 12.172 (Gratificação de Incentivo), de 22 de março de 2002, e Art. 4º, da Lei. 14.659/2012, a partir do dia 1º de maio de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de abril de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL
GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
0021392	ADRIANA AUXILIADORA MEDEIROS DE MORAES	2020	06/05/2021 04/06/2021
0000359	CATARINA CAVALCANTI RAMALHO MACIEL	2021	03/05/2021 01/06/2021
0000453	CLAUDIA MARIA SIQUEIRA DE MELO HAMMEL	2021	03/05/2021 01/06/2021
0000441	DANIELLE CAMPOS FERRAZ	2021	01/05/2021 30/05/2021
0060521	DANILO ANTONIO DE LIMA BARROS	2020	02/05/2021 31/05/2021
0000368	EDIDA MARIA MACIEL CAMPOS	2021	01/05/2021 30/05/2021
0000638	ERIKA DE MELO PEREIRA	2020	03/05/2021 01/06/2021
0000611	GABRIELA MARQUES PALACIO	2020	02/05/2021 31/05/2021
0000555	ISABELLE COSTA LIMA	2020	27/05/2021 25/06/2021
0000436	IVONE TRINDADE ARAUJO DE LIMA	2021	03/05/2021 01/06/2021
0000380	JEANE GILVANIA DE AQUINO CORIOLANO	2021	03/05/2021 01/06/2021
0000580	LUCAS COELHO PAES	2021	01/05/2021 30/05/2021
0000591	LUIZ PEDRO CARNEIRO CAMPELLO	2020	20/05/2021 18/06/2021
0000221	LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA	2021	01/05/2021 30/05/2021
0000373	MARGARET MENDONCA GUERRA BARBOSA	2021	03/05/2021 01/06/2021
0000165	MARIA DO SOCORRO PROCOPIO	2021	03/05/2021 01/06/2021
0000333	MARIA ELIANE FERNANDES POMPEU	2021	21/05/2021 19/06/2021
0000594	MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAUJO FILHO	2020	03/05/2021 01/06/2021
0000606	RAFAEL DOS SANTOS TAVARES	2021	03/05/2021 01/06/2021
0060468	SARA BEHAR TORRES KOBAYASHI	2020	01/05/2021 30/05/2021
0000521	SIRLENIA DE ALBUQUERQUE ARAUJO ALVES	2021	02/05/2021 31/05/2021
0000583	VICTOR LUIZ DE FREITAS SOUZA BARRETO	2020	01/05/2021 30/05/2021

Em 27 de abril de 2021

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES
Gerente de Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

ENOELINO MAGALHAES LYRA FILHO
Superintendente de Gestão de Pessoas